

Parte V.3 — Rendimento

Notas metodológicas

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A abordagem pela óptica do rendimento consistiu, não propriamente num exercício de estimação independente do produto, mas mais num exercício de compatibilização entre o produto a custo de factores por um lado (determinado segundo a óptica da produção), as remunerações do trabalho e o Excedente Bruto de Exploração (EBE) por outro, com este último a ser determinado por diferença.

Foram elaboradas estimativas, para o período 1953 a 1993, do Rendimento Nacional repartido pelas suas principais componentes e do Rendimento e Poupança das Famílias e Administrações Privadas, os únicos sectores institucionais para os quais se apresenta detalhadamente, ainda que de forma agregada, a origem e utilização do seu rendimento.

Elaborou-se também um quadro com o equilíbrio entre a Poupança Bruta e o Investimento que evidencia a igualdade entre a totalidade dos recursos poupados e investidos.

A repartição do Rendimento Disponível da Nação, obtido a partir do PIB a preços de mercado por adição dos saldos dos fluxos de rendimentos e de transferências correntes do resto do mundo (séries provenientes da vertente da Balança de Pagamentos), foi feita entre o Sector Público Administrativo (SPA-S60)⁽¹⁾, as Famílias e as Administrações Privadas (S80 + S70) e as Empresas (S10 + S40 + S50), com o rendimento disponível deste último sector a ser determinado por diferença⁽²⁾.

A Poupança Interna obteve-se por soma da Poupança das Famílias e Administrações Privadas, estimada da forma que se apresenta em se-

guida, da Poupança do SPA (diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes) e a Poupança das Empresas. Esta última foi obtida a partir do Rendimento Disponível das Empresas deduzido da variação das reservas matemáticas de reforma (F911).

A Poupança Externa é, por definição, o simétrico da saldo da Balança de Transacções Correntes deduzido das Transferências de Capital da Comunidade Europeia. A razão para este ajustamento prende-se com o facto destes fundos serem transferências de capital e se encontrarem classificados na Balança de Pagamentos como transferências correntes. Por este motivo excluíram-se destas as transferências de fundos no âmbito dos programas Feoga Orientação, Pedip, Feder, Fundo de Coesão.

Como referido anteriormente, apenas para as Famílias e Administrações Privadas as diversas parcelas do Rendimento Disponível foram estimadas com maior detalhe, sendo que várias séries provêm de outras vertentes do projecto, concretamente das contas do SPA e da Balança de Pagamentos.

A Poupança Bruta das Famílias e Administrações Privadas é determinada pela diferença entre o Rendimento Disponível e o Consumo das Famílias Residentes ajustado da variação de reservas matemáticas de reforma (F911). Para estimar o Consumo das Famílias Residentes adicionou-se ao Consumo Final das Famílias no território (série apresentada no quadro da despesa nacional) o

(1) O Rendimento Disponível do SPA resulta da diferença entre receitas e despesas totais excluindo as despesas de consumo público.

(2) Os códigos indicados entre parênteses, correspondem à identificação dos sectores institucionais de acordo com o SEC 79. No que se segue, sempre que considerado necessário para clarificar o significado e conteúdo, indicam-se entre parênteses os códigos SEC das rubricas referidas.

saldo da Balança de Turismo. No entanto, este foi ajustado da seguinte forma: os créditos e os débitos foram corrigidos admitindo-se que 2.5% e 15%, respectivamente, eram consumo intermédio de empresas residentes a título de viagens de negócios.

Tal como na generalidade do projecto, a metodologia seguida nesta vertente baseia-se nos princípios do SEC 79. No entanto, no presente trabalho, não se segue uma lógica de recursos e empregos sectorizados. Para a generalidade das rubricas em relação às quais se registam simultaneamente fluxos de aumentos e diminuições do rendimento, os valores são apresentados em termos líquidos.

Apresenta-se em seguida a descrição pormenorizada dos procedimentos de estimação das rubricas do quadro do rendimento disponível das Famílias e Administrações Privadas que foram estimadas nesta vertente do projecto. A forma como elas se articulam de modo a determinar os grandes agregados, assegurando as identidades básicas das Contas Nacionais, consta das regras do SEC.

Abordam-se sucessivamente os seguintes tópicos:

- Remunerações;
- Excedente Bruto de Exploração (EBE);
- Rendimentos de Empresa e Propriedade (REP);
- Operações de seguros contra acidentes;
- Impostos sobre o rendimento e património;
- Contribuições sociais efectivas e fictícias;
- Transferências internas;
- Transferências externas;
- Variação das reservas matemáticas dos seguros de reforma.

II. REMUNERAÇÕES

As remunerações dos trabalhadores (**R10**) compreendem todos os pagamentos efectuados pela entidade patronal aos seus trabalhadores, no período considerado⁽³⁾, e são compostas de três rubricas: salários e vencimentos brutos (**R101**), contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal (**R102**) e contribuições sociais fictícias (**R103**). O total de remunerações recebidas

pelos Famílias e Administrações Privadas (S70 + S80) foi estimado como o total de remunerações pagas pelos restantes sectores institucionais.

Em relação aos salários e vencimentos brutos (R101), excluindo o SPA⁽⁴⁾, a metodologia de estimação foi a seguinte: para cada sector de actividade (CAE a 3 dígitos), a partir da fonte utilizada para estimar o correspondente VAB, calcularam-se os ordenados e vencimentos por trabalhador remunerado, sendo estes valores extrapolados com as estimativas sectoriais de Trabalhadores por Conta de Outrém (TCO) elaboradas na vertente “População, Emprego e Desemprego” deste projecto (versão 1). Os valores assim obtidos mostravam-se, em algumas CAE, muito irregulares com variações sem significado económico. Deste modo os valores da versão 1 foram sujeitos a dois ajustamentos: numa primeira fase, impôs-se que as taxas de variação *per capita*, nos diversos ramos de actividade, em termos nominais, fossem positivas; numa segunda fase deflacionaram-se⁽⁵⁾ as taxas de variação assim obtidas, para cada ramo de actividade, e impôs-se que estas não excedessem o dobro da taxa de variação real *per capita* do total da economia, previamente estimada; as taxas de variação *per capita* resultantes destes dois ajustamentos foram utilizadas para extrapolar e retroplar, por ramo de actividade, o nível *per capita*, retido em 1988⁽⁶⁾.

Nas contribuições sociais patronais distinguem-se as contribuições efectivas e as contribuições fictícias.

As contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal (R102) compreendem os pagamentos que esta efectua em proveito dos seus trabalhadores aos organismos seguradores (Administrações de segurança social, empresas de seguros, fundos

(3) O período a que as remunerações recebidas pelos trabalhadores dizem respeito é o ano. Nos “Quadros de Pessoal”, no período de 1982 a 1993 a variável inquirida refere-se à média mensal, tendo este valor sido multiplicado por 12 para obter o correspondente em termos anuais.

(4) O total das remunerações pagas pelo SPA foi estimado na vertente das contas do Sector Público Administrativo.

(5) Utilizou-se a taxa de variação do IPC.

(6) Reteve-se o nível de 1988 em virtude de na versão 1 neste ano ser a menor diferença em relação às Contas Nacionais do INE.

de pensões, Administrações centrais ou locais no caso dos funcionários públicos). Deste modo o total desta rubrica foi obtido adicionando as seguintes parcelas:

- montante de contribuições efectivas recebidas pelo SPA - valores obtidos directamente da vertente das contas do Sector Público Administrativo;
- montante de prémios de seguros do ramo de acidente de trabalho⁽⁷⁾ recebidos pelas empresas seguradoras - informação estatística do Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- montante de contribuições pagas pelas entidades patronais a fundos de pensões - dados provenientes do ISP.

As contribuições sociais fictícias (R103) representam a contrapartida das prestações sociais recebidas directamente pelos trabalhadores da entidade patronal.

Dado que a generalidade das fontes apresenta dados sobre “outros custos com o pessoal” (para além dos ordenados e salários brutos) onde se incluem as contribuições, quer as patronais efectivas quer as fictícias, torna-se difícil separar estas duas parcelas. Deste modo, o procedimento consistiu em estimar, numa primeira fase, o total de contribuições sociais (efectivas e fictícias em conjunto) pelo mesmo processo que se utilizou para o R101 (versão 1); numa segunda fase, deduziu-se a este total as contribuições efectivas anteriormente calculadas (segundo o processo descrito acima), obtendo-se por diferença as contribuições sociais fictícias. A série do R103 assim obtida não se revelou compatível com a série de ordenados e salários ajustada calculada previamente. Assim, procedeu-se ao cálculo das relações entre ambas as variáveis (R101 não ajustada e R103); esta relação foi aplicada à série de ordenados e salários ajustada obtendo-se desta forma as estimativas para a rubrica de contribuições sociais fictícias.

Para obter o total das remunerações recebidas pelas Famílias e Administrações Privadas adicionou-se às remunerações pagas por entidades patronais residentes no território os rendimentos líquidos do trabalho provenientes do Resto do Mundo.

(7) Os prémios pagos por acidentes de trabalho têm o carácter obrigatório sendo considerados de acordo com o previsto no SEC79 uma contribuição social efectiva.

III. EXCEDENTE BRUTO DE EXPLORAÇÃO

O excedente bruto de exploração (EBE) das Famílias (designado também por “Rendimento misto”⁽⁸⁾) e Administrações Privadas foi estimado através de um procedimento bastante simples. Para cada CAE calcularam-se os VAB *per capita* que foram em seguida extrapolados com as estimativas sectoriais de emprego total menos os TCO.

Não foi abrangido por este procedimento a CAE 8312 - Propriedades de casa de habitação uma vez que se trata de uma actividade muito específica em relação à qual não faz sentido aplicar uma lógica de extrapolação via emprego. Daí ter-se considerado separadamente o EBE correspondente aos serviços de habitação.

As rendas de habitação (VBP da CAE 8312) foram estimadas independentemente do sector institucional em que se classificava o proprietário que auferia essas rendas. Assim, ao estimar o rendimento disponível das Famílias e Administrações Privadas, torna-se necessário determinar que parte do VAB da CAE 8312 constitui rendimento apropriado pelo S80 + S70. Um exercício, bastante simplificado levou a admitir a hipótese de que 98.5%⁽⁹⁾ do total do VAB era EBE das Famílias e Administrações Privadas.

No EBE dos serviços de habitação foram ainda incluídas as bonificações de juros à habitação, tratadas no SPA como subsídios de exploração. Note-se que, como veremos em seguida, os juros pagos pelas Famílias foram estimados em termos

(8) O rendimento de trabalho e de propriedade não se conseguem separar, em geral no caso de muitas empresas familiares.

(9) Esta percentagem resultou de um exercício que se traduziu em calcular, para o ano de 1991, com base no CENSO 1991, o valor das rendas de habitação recebidas pelo SPA (calculadas multiplicando metade da renda média do total dos alojamentos pelo número de alojamentos que são propriedade do SPA). Considerou-se só meia renda porque a maior parte das rendas recebidas pelo SPA são rendas sociais. Ao valor das rendas recebidas pelo SPA, assim estimado, adicionou-se o valor das rendas de habitação recebidas pelas empresas seguradoras (informação do INE), calculando-se finalmente o peso destas duas parcelas de rendas no total das rendas de habitação estimadas para esse ano. Esta percentagem estimada para 1991 foi aplicada nos restantes anos.

brutos, isto é, não estão deduzidos das bonificações. Deste modo há que considerar os fluxos de rendimentos apropriados pelas Famílias acrescidos das bonificações de juros.

IV. RENDIMENTOS DE EMPRESA E PROPRIEDADE (R40)

Segundo o SEC 79, os rendimentos de empresa e propriedade das famílias (REP) compreendem os juros efectivos (R41), juros imputados sobre responsabilidades resultantes de contratos de seguros (R42), rendas de terrenos e de activos incorpóreos (R43), dividendos e outros rendimentos distribuídos pelas sociedades (R44), rendimentos levantados pelos proprietários das quase sociedades (R45) e lucros atribuídos aos trabalhadores (R46)⁽¹⁰⁾.

A) Juros efectivos (R41)

A estimação dos juros recebidos e pagos pelas Famílias e Administrações Privadas baseou-se em aplicar aos diferentes saldos de depósito e de crédito, em final do período, as correspondentes taxas de juro do respectivo prazo.

Juros recebidos de depósitos

Para estimar os juros recebidos consideraram-se os diferentes tipos de depósitos detidos por particulares. Tendo em conta a informação disponível⁽¹¹⁾ o exercício de estimação foi diferente nos seguintes três subperíodos: entre 1953 e 1964, de 1965 a 1979 e de 1979 a 1993.

Período 1979 a 1993

Para o período mais recente, 1979 a 1993, utilizou-se informação do Banco de Portugal sobre os saldos, em final do mês, dos diferentes tipos de depósitos, constituídos por particulares, para dife-

rentes maturidades. Os depósitos considerados foram os depósitos à ordem, a prazo (com pré-aviso, entre 30 a 90 dias, de 91 a 180 dias, de 181 a 1 ano e mais de 1 ano), os depósitos de poupança, depósitos de emigrantes em moeda nacional e depósitos de particulares e de emigrantes em moeda estrangeira. Utilizou-se o conceito de juros corridos (e não devidos) num determinado período. Para tal, houve que proceder ao cálculo do total de saldos que proporcionam juros num determinado mês. No caso concreto de um depósito a prazo a três meses admitiu-se que o *stock* em final do mês *t* era igual à média do *stock* final dos três meses anteriores, isto é, de todos os contratos realizados há 3 meses, há 2 meses e há 1 mês.

As taxas de juro consideradas variaram ao longo do período em análise. Assim, para o período de 1990 a 1993, dispõe-se de informação sobre as taxas de juro efectivamente praticadas pelos bancos relativas a depósitos constituídos por particulares. Para o período de Junho de 1984 a Dezembro de 1989, encontram-se apenas disponíveis as taxas de juro estabelecidas de forma administrativa para os depósitos a prazo entre 181 dias e 1 ano. As taxas de juro referidas às restantes maturidades foram estimadas admitindo-se que tinham a mesma evolução, em termos percentuais, que a taxa de 181 dias a 1 ano. Para o período de Dezembro de 1979 a Junho de 1984 utilizou-se informação sobre os limites das taxas de juro praticadas pelas instituições de crédito.

De forma análoga à descrita para os *stocks* médios de depósitos adoptou-se um procedimento que consistiu em calcular mensalmente a média das taxas de juro mensais dos meses a que a maturidade se referia.

Em relação aos depósitos de nacionais e emigrantes em moeda estrangeira, como os *stocks* se encontravam denominados em moeda estrangeira, utilizou-se um procedimento específico. Em Janeiro de 1994, e somente para esse mês, existe informação sobre a composição daqueles depósitos pelas diferentes moedas. Confrontou-se esta estrutura com a obtida a partir das remessas dos emigrantes por moeda. Dada a sua semelhança aplicou-se, no período de Janeiro de 1982 a Dezembro de 1993, a estrutura calculada mensal-

(10) As rubricas R45 e R46, não foram consideradas relevantes e como tal não foram estimadas.

(11) Todos os saldos de depósitos constituídos por particulares encontram-se compatíveis com as séries da vertente Monetária e Financeira, assim como as taxas de juro utilizadas.

mente a partir das remessas dos emigrantes. Não tendo informação sobre a composição das remessas de emigrantes para trás de 1982, considerou-se que a estrutura do último mês se mantinha constante no resto do período (1976 a 1981). Aplicou-se mensalmente uma taxa de juro que resultou de uma média ponderada de taxas de juro das principais moedas consideradas⁽¹²⁾.

Período 1965 a 1979

No período de 1965 a 1979, a informação disponível refere-se a saldos de depósito em final de trimestre. Um primeiro exercício consistiu em converter os valores trimestrais em mensais pelo que se estimaram os valores para os 2 primeiros meses de cada trimestre como a média simples dos saldos em final do período do trimestre anterior e do próprio trimestre. No período de 1966 a 1969, utilizaram-se as taxas em vigor no final do período. Entre 1970 e 1979, utilizaram-se os limites máximos das taxas de juro em vigor no final do período⁽¹³⁾. Os juros foram calculados mensalmente seguindo o procedimento descrito para o período de 1979 a 1993.

Período 1953 a 1965

Para estes anos apenas se dispunha de saldos de depósito anuais em final do período (31 de Dezembro). Para além disso, a informação disponível agregava o montante de depósitos detidos por particulares e empresas, sem qualquer desagregação por maturidades. Admitiu-se que o peso dos saldos de depósito detidos pelos particulares no total se mantinha igual ao observado em Dezembro de 1966 (o primeiro ano com informação desagregada). Àqueles *stocks* aplicaram-se as taxas em vigor em final do período. Uma vez que apenas se dispunha de saldos sem qualquer tipo de desagregação por maturidades, procedeu-se ao cálculo de taxas de juro, em final do período, ponderadas pela importância relativa, em 1966, da maturidade de cada depósito.

(12) Utilizaram-se as taxas de juro publicadas na "Statistiques financières de l'OCDE" - OCDE

(13) Esta série foi obtida na vertente Monetária e Financeira.

Outros juros recebidos

Aos juros dos depósitos foram adicionados os juros recebidos pela posse de outros instrumentos financeiros, nomeadamente certificados de depósito (CD) (desde Outubro de 1989), certificados de aforro (CA) (a partir de 1964), bilhetes do tesouro (BT) (desde Agosto de 1985), tesouro familiar (TF) (desde 1987), crédito líquido ao sector público (CLIP) (a partir de Dezembro de 1988), obrigações do tesouro (OT) (desde Dezembro de 1987), participação em fundos de investimento e detenção de obrigações de dívida privada.

No caso dos CD⁽¹⁴⁾, BT, CLIP e TF, a informação utilizada para saldos detidos por particulares e respectivas taxas de juro foi obtida a partir do Boletim Estatístico do Banco de Portugal. No período de 1990 a 1993 encontram-se disponíveis as correspondentes taxas de juro praticadas no mercado secundário. Para períodos anteriores a 1990, utilizou-se a taxa de cedência do mercado primário, dada a inexistência de informação para aquelas taxas.

Em relação aos CA utilizou-se informação proveniente da vertente do Sector Público Administrativo relativa a juros pagos pelas diferentes séries.

Quanto à participação das Famílias em fundos de investimento⁽¹⁵⁾ considerou-se que aquelas detinham 60% dos fundos mobiliários e 40% dos fundos imobiliários⁽¹⁶⁾. Para determinar o correspondente rendimento, a taxa considerada foi a taxa de rentabilidade dos títulos da dívida pública, uma vez que estes instrumentos são os que têm maior peso na composição dos fundos.

A metodologia utilizada para a estimação dos juros recebidos pelas Famílias pela posse de obrigações de dívida pública e dívida privada foi semelhante. Em ambos os casos apenas se dispõe de dados sobre o total de *stock* de cada um dos títulos em circulação, no final do ano. Esta informação foi obtida nas Estatísticas das Sociedades (INE) para os anos de 1953 a 1985 e nas Estatísti-

(14) Os certificados de aforro emitidos em moeda estrangeira foram ignorados na presente análise.

(15) Este tipo de aplicação começa a ter expressão a partir de 1987.

(16) Estas percentagens foram estabelecidas com base em contactos com alguns fundos de investimento.

cas Monetárias e Financeiras do INE para o período 1986 a 1993. A este total foi deduzido o *stock* em carteira na posse de instituições financeiras, seguros, segurança social e exterior, admitindo-se que o *stock* residual era detido pelas Famílias e Administrações Privadas. Em relação às obrigações de dívida privada dispunha-se de uma série para a taxa de juro média nominal bruta⁽¹⁷⁾, que foi aplicada ao *stock* no final de cada período determinando deste modo os juros correspondentes à parte da dívida privada. No que respeita à parte da dívida pública houve que deduzir os *stocks* de todos os instrumentos já considerados anteriormente (CA, BT, TF, CLIP e OT). Ao *stock* obtido após esta dedução aplicou-se a taxa implícita calculada a partir do *stock* total de dívida pública em final de período e dos juros pagos pelo SPA, por dívida titulada.

Juros pagos pelas Famílias

Quanto aos juros pagos pelas Famílias foram consideradas duas parcelas para efeito de estimação: juros pagos por crédito bancário (por sua vez subdividido em crédito à habitação e outro crédito) e juros pagos por crédito não bancário.

Para os juros de crédito bancário utilizou-se, ao longo de todo o período, a mesma metodologia que no caso da estimação dos juros de depósitos, aplicando neste caso ao total de crédito à habitação taxas de juro para maturidades superiores a um ano, e, ao crédito para outros fins, taxas para uma maturidade entre 181 dias e 1 ano.

No crédito não bancário consideraram-se os totais de juros pagos pelas Famílias resultantes de contratos com sociedades de *leasing*, sociedades financeiras para aquisição a crédito, sociedades de administrações de compras em grupo, caixas de crédito agrícola e UNICRE. Para todas as sociedades exceptuando as de *leasing*, utilizou-se a informação sobre juros totais recebidos constante da demonstração de resultados de cada tipo de sociedade, informação esta publicada nas Estatísticas Monetárias e Financeiras do INE (no caso

das caixas de crédito agrícola mútuo considerou-se que apenas 80% do total de juros recebidos foi pago por Famílias). No caso das sociedades de *leasing* utilizou-se a série de juros estimada para o cálculo da PISB, admitindo que somente 50% dos juros assim calculados eram pagos pelas Famílias (esta percentagem baseou-se em contactos directos com algumas instituições a operarem no mercado).

B) Juros imputados sobre responsabilidades resultantes de contratos de seguros (R42)

Na rubrica “Juros recebidos” apresentada no quadro de Rendimento Disponível das Famílias estão incluídos os juros imputados sobre contratos de seguros (R42), que representam, segundo o SEC 79, os juros gerados pelas reservas técnicas detidas pelos organismos de seguros. Em termos líquidos apenas foram considerados os juros das reservas detidas pelas companhias em relação ao ramo vida. De facto, nos ramos não vida, excepto no ramo acidentes de trabalho, o montante do R42 é considerado, simultaneamente, como um emprego do S70 + S80 na rubrica “prémios líquidos de seguros de acidente” (R51) e como um recurso dos mesmos sectores institucionais, na rubrica R42. No caso do ramo acidentes de trabalho há também uma compensação entre um emprego na rubrica “contribuições sociais efectivas” (R62) e um recurso de novo na rubrica R42.

Em termos contabilísticos, as rubricas consideradas para determinar o R42 foram a variação das provisões técnicas para riscos em curso e a variação das provisões técnicas para seguros como participação dos segurados nos lucros, dados estes provenientes do Instituto de Seguros de Portugal.

Para esta última rubrica os dados só são relevantes a partir de 1982. Anteriormente, segundo o INE⁽¹⁸⁾ esta operação não se verificava em Portugal.

C) - Rendas de terrenos e activos incorpóreos (R43)

Para esta série foram retidos os valores das rendas agrícolas estimadas na vertente da produ-

(17) Série disponível para o período de 1953 a 1992. Para 1993, considerou-se a variação do indexante Lisbor a 6 meses.

ção deste projecto (CAE 8319 - Operações sobre imóveis n.e).

D) - Dividendos (R44)

A estimação dos dividendos baseou-se em informação proveniente das Estatísticas das Sociedades (1953 a 1985) e da Central de Balanços do Banco de Portugal para os anos de 1986 a 1993. Calcularam-se capitações dos dividendos em relação ao total do pessoal ao serviço, posteriormente extrapoladas com base na série de TCO (não sectorizado) estimado no âmbito deste projecto⁽¹⁹⁾. Considerou-se que do total de dividendos assim estimado apenas metade era um recurso das Famílias e Administrações Privadas.

V. OPERAÇÕES DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES (R50)

A rubrica “Operações de seguros de acidentes” (R50) engloba, segundo o SEC 79, o total de prémios e indemnizações pagas e recebidas pelas Famílias e Administrações Privadas em virtude de contratos de seguros dos ramos não vida, exceptuando o ramo acidentes de trabalho. Por definição do SEC assume-se que os prémios líquidos de comissões são iguais às indemnizações, pelo que a nível da actividade das seguradoras residentes o impacto destas operações na conta do rendimento disponível das Famílias e Administrações Privadas é nulo. Quando se considera os fluxos com o Resto do Mundo, em termos líquidos a diferença entre aquelas duas rubricas não se anula. O seu valor está compreendido na rubrica “transferências externas” do quadro de rendimento disponível das Famílias cujo detalhe se explica mais adiante.

VI. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E PATRIMÓNIO (R61)

(18) INE, “Contas Nacionais 1977 a 1981”, página 18.

(19) No período de 1976 a 1985, em que se utilizou as Estatísticas das Sociedades, o total de TCO foi corrigido do total de pessoas ao serviço das empresas públicas, uma vez que este tipo de empresas não distribui dividendos.

A rubrica impostos sobre o rendimento e património (R61) foi fornecida directamente pela vertente das contas do Sector Público Administrativo.

VII. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFECTIVAS E FICTÍCIAS (R62 + R63)

Em relação às contribuições sociais efectivas (R62) distinguem-se as contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal (correspondem ao fluxo R102) e as contribuições sociais efectivas a cargo dos trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes. Estas duas últimas séries provêm da vertente do SPA. As contribuições sociais fictícias (R63) correspondem ao fluxo R103 cuja metodologia de estimação se viu anteriormente.

VIII. TRANSFERÊNCIAS INTERNAS (R64 + R66 + R69)

A rubrica Transferências Internas engloba todo o tipo de prestações sociais e transferências correntes pagas, em termos líquidos, pelo SPA às Famílias e Administrações Privadas, as prestações sociais pagas pelas empresas directamente aos seus trabalhadores (corresponde ao fluxo R103), assim como as indemnizações adicionadas das comissões relativas ao ramo de acidentes de trabalho, pagas pelas empresas seguradoras e as pensões pagas pelos Fundos de Pensões.

IX. TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Os fluxos de rendimentos que se estabelecem entre as Famílias e Administrações Privadas (S70 + S80) e o Resto do Mundo (S90) não estão desagregados pelos diferentes tipos de operações, com excepção dos rendimentos de trabalho, que foram incorporados nas Remunerações (R10). Deste modo a rubrica de “Transferências Externas”, que corresponde ao saldo da rubrica “Transferências Privadas” da balança de pagamentos⁽²⁰⁾, engloba a totalidade dos saldos dos fluxos entre os sectores institucionais acima referidos.

**X. VARIAÇÃO DAS RESERVAS
MATEMÁTICAS DE REFORMA (F911)**

A rubrica da variação das reservas matemáticas de reforma representa, de acordo com o SEC 79, o ajustamento destinado a reflectir na poupança das Famílias a variação das reservas matemáticas de reforma sobre as quais estas últimas têm um direito. Estas reservas são somente

as relativas aos regimes privados de seguro social (fundos de pensões e acidentes de trabalho). De facto, sobre as reservas constituídas no âmbito dos regimes de segurança social organizados pelas Administrações Públicas, as Famílias não têm nenhum direito.

Em termos contabilísticos, nesta rubrica considerou-se a soma da variação das reservas de seguros do ramo de acidentes de trabalho e a variação de reservas dos Fundos de Pensões⁽²¹⁾.

(20) A sua principal componente é a rubrica "Remessa de emigrantes". Note-se que a rubrica da balança designada de "Rendimentos de capital" foi considerada como dizendo respeito a fluxos entre o S90 e os sectores S10 + S40 + S50 + S60.

(21) Dado a indisponibilidade de dados sobre os Fundos de Pensões para o cálculo da variação de reservas considerou-se, de acordo com o previsto pelo SEC, a diferença entre o total de contribuições recebidas menos o total de pensões pagas, admitindo-se que o total de comissões pagas era nulo.